

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1224/79

Interessado: Sérgio Omae

Assunto: Requer autorização para matricular-se na 1ª série do 2º Grau-Curso Supletivo, sem idade legal.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1168/79 - CESG - Aprovado em 03/10/79

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Sérgio Omae, comerciário e estudante, recorre a este Conselho, com o objetivo de obter autorização para matricular-se na 1ª série do ensino supletivo de 2º grau, modalidade suplência. Alega que cursou a 8ª série do Curso de Suplência do 1º grau, no 1º semestre de 1979 e que se encontra impedido de fazer sua matrícula no curso de 2º grau, "em seguimento normal de seus estudos" por não ter alcançado à época da matrícula a idade exigida por Lei.

Junta atestado de nascimento, onde consta que nasceu a 30 de outubro de 1960, atestado de emprego, onde comprova que trabalha das 08 às 18 horas.

2.- APRECIÇÃO:

Embora se conheça a situação desagradável do interessado, sujeito a perder um semestre de estudos, não podemos acolher o seu pedido.

A Deliberação CEE nº 14/73, em seu artigo 9º, fixa a idade de 19 anos na data de encerramento da matrícula na série inicial do curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º grau.

Aliás, esse é o entendimento da C.L.N., expreso no Parecer 442/76.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, responde-se de forma negativa à solicitação feita por Sérgio Omae, no sentido de matricular-se com idade inferior a 19 anos (alínea "a", § 1º do artigo 9º da Deliberação nº 14/73) na série inicial do curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º Grau.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestíllio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias  
P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente